

**LEI Nº 1.540, DE 6 DE JUNHO DE 2002.**

Acrescenta dispositivos à Lei nº 1.040, de 1º de julho de 1991, que dispõe sobre o Código Sanitário de João Monlevade.

O Povo do município de João Monlevade, por seus representantes na Câmara, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ao art. 44, da Lei nº 1.040, de 1º de julho de 1991, que institui o Código Sanitário de João Monlevade, ficam acrescidos os seguintes parágrafos, renumerando-se o parágrafo único como § 1º:

“§ 1º .....

§ 2º A coleta do lixo de Hospitais, Clínicas, Prontos-Socorros, Farmácias, Drogarias, Clínicas Veterinárias, Odontológicas e Médicas, será feita diariamente por veículo apropriado e utilizado unicamente para essa finalidade. (AC)

§ 3º Em nenhuma hipótese haverá mistura deste lixo com o residencial durante a coleta. (AC)

§ 4º Haverá necessariamente área especial no aterro sanitário, destinada exclusivamente a este lixo. (AC)

§ 5º O pessoal lotado no serviço de coleta de lixo deverá se submeter a exame médico periódico de seis meses, realizado por firma especializada em medicina do trabalho”. (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Monlevade, em 06 de junho de 2002.

**CARLOS EZEQUIEL MOREIRA**